

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE N° 74/89 - Proc. DRE-SO 1686/88

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA

Assunto: Solicita autorização para instalação e funcionamento da EMEI "João Fernandes de Andrade"

Relatora: Cons^a Melânia Dalla Torre

Parecer CEE N° 586/89 CONSELHO PLENO

Aprovado em 14/6/89

1. HISTÓRICO

A Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, através do Sr. Prefeito Municipal, solicitou ao Conselho Estadual de Educação, nos termos da Deliberação CEE N° 26/86, com alterações introduzidas pela 11/87, autorização para instalação e funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil "João Fernandes de Andrade". Ao mesmo tempo, encaminhou o Regimento Escolar e o Plano de Curso para análise e aprovação.

A Escola deverá atender às crianças entre 4 a 6 anos de idade (idade pré-escolar).

A Portaria N° 16, publicada a 23/08/88, do Diretor da DRE-SO, designou uma Comissão de Supervisores para vistoriar e elaborar relatório sobre as instalações, material didático e de escrituração, nos termos da legislação em vigor.

2. APRECIÇÃO

Trata o protocolado de pedido de autorização para instalação e funcionamento da EMEI "João Fernandes de Andrade", mantida pela Prefeitura de Salto de Pirapora, bem como da aprovação do Regimento e Plano do Curso pretendido.

A Comissão de Supervisores em seu relatório de vistoria, concluiu favoravelmente ao atendimento do solicitado. Também se manifestou favorável o Serviço de Educação Infantil da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas.

Uma vez cumpridas as exigências contidas na Deliberação CEE 26/86, podem ser autorizados a instalação e o funcionamento da EMEI "João Fernandes Andrade", em Salto de Pirapora e aprovados o Regimento Escolar e o Plano de Curso, cujas cópias devidamente rubricadas deverão ser encaminhadas à interessada.

3. CONCLUSÃO

Ficam autorizados a instalação e o funcionamento da EMEI "João Fernandes Andrade", localizada na Rua São Paulo, 85, em Salto de Pirapora, São Paulo.

Ficam aprovados o Regimento Escolar e o Plano de Curso, restituindo-se à entidade proponente, copias devidamente rubricadas.

São Paulo, 19 de maio de 1989.

a) Cons^a MELANIA DALLA TORRE

Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 14 de junho de 1989.

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente